



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.148 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1994 EDICAO DE HOJE - 320 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	06
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	
Secretaria	07
Câmaras Cíveis	19
Câmaras Criminais	31
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	31
Secretaria	
Departamento Administrativo	31
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	32
Processo Crime	78
Preparo e Distribuição	86
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	113
Crime	140
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	142
Crime	153
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	155
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	156
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	157
Interior	163
DIVERSOS	207
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	213
JUSTIÇA ELEITORAL	213
JUSTIÇA DO TRABALHO	227
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	288
JUSTIÇA FEDERAL	288
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00264

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8193/94,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ESTEVÃO MUSSAK JUNIOR, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos proporcionais a trinta e três trinta e cinco avos (33/35), de acordo com os artigos 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, e artigo 35, inciso III, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, combinado com o § 2º do artigo 132, da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, na forma do artigo 10, da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81; cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00265

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9765/94,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ANGELINA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais a vinte e cinco trinta avos (25/30), com fundamento no artigo 35, inciso III, letra "c", da Carta Magna Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

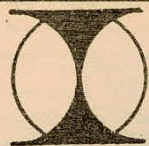
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00263
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7843/94, resolve

REMOVER

LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul, ao cargo de Oficial do Registro de Títulos e Documentos, acumulando, precariamente, o Registro de Pes-soas Jurídicas e Protesto de Títulos da Comarca de Toledo.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	URV 193,20
MEIA PÁGINA	URV 96,60
CUSTO: 1 centímetro da coluna	URV 4,41

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	URV 44,16
Semestral Com remessa postal	URV 134,70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	URV 24,28
Semestral Com remessa postal	URV 112,61

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	URV 0,33
Com remessa postal	URV 0,88

FOTOCOPIAS

Formato Ofício — Unidade	URV 0,066
Formato Diário Oficial — Unidade	URV 0,099

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	URV 1,10
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	URV 3,31
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	URV 3,31
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	URV 2,42
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	URV 3,31
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	URV 3,31
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	URV 3,31
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	URV 9,93
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	URV 3,31

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ADRECIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patuucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira
3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira
1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patuucci
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês
I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MÁRIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRAO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NÉRIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CRAMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRAO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MÁRIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. HÉLIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NÉRIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CRAMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

PORTARIA Nº 0942

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCEDER

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13715/94, resolve

à Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguaçu, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 09.09.93.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

MANDAR CONTAR

PORTARIA Nº 0948

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

em favor do Doutor LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para efeito de aposentadoria, o tempo de cinco (05) anos e quarenta e seis (46) dias, referente aos períodos compreendidos entre 02.01.68 e 07.01.70, 08.01.70 e 30.06.72 e 01.07.72 e 16.02.73, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, já descontados os tempos paralelos, cuja contagem foi procedida pela Portaria nº 144/85, retificada pela de nº 627/85, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10423/94, resolve

Curitiba, 29 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

CONCEDER

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0946

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ao Doutor LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, então Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, a partir de 07 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06.09.87 e 10.09.91, antecipado em virtude das contagens (360 dias) efetuadas pelas Portarias nºs 298/90 e 816/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17679/94, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

DESIGNAR

o Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para funcionar na 4ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos sob nº 302/93, de Carta de Ordem, em que figura como interessado Dimas Ortêncio de Melo, em virtude do impedimento do Doutor ARQUELAU ARAÚJO RIBAS.

PORTARIA Nº 0949

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12391/94, resolve

PORTARIA Nº 0947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCEDER

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16110/94, resolve

a LEVI MARTINS GOMES, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de

acordo com o artigo 240, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6174/70.

PORTARIA Nº 0952

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de maio de 1994.

José Carlos de Azevedo
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13154/94, resolve

PORTARIA Nº 0950

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A U T O R I Z A R

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11056/94, resolve

o Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte (20) dias restantes das férias alusivas ao 1º período de 1991, a partir de 25 de abril do ano em curso, interrompidas através da Portaria nº 2310, de 10 de dezembro de 1991.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

C O N C E D E R

José Carlos de Azevedo
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

ã MARIA LÚCIA GROSZEWICZ CACHUBA GUERRA, Titular do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Guarapuava, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 08 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

PORTARIA Nº 0953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de maio de 1994.

José Carlos de Azevedo
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15995/94, resolve

A U T O R I Z A R

PORTARIA Nº 0951

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a um período de 1993, a partir de 15 de abril do ano em curso, interrompidas através da Portaria nº 659, de 23.03.94.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30149/93, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.

C O N C E D E R

José Carlos de Azevedo
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0954

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a RICARDO JAIME LOPES RIBEIRO DA SILVA, Técnico Superior, nível C2, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, um (01) ano de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 22 de maio de 1993, de acordo com o artigo 240, § 1º e 2º da Lei nº 6174/70.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13929/94, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.

José Carlos de Azevedo
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, então Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 05 de abril do ano em curso, cassadas pela Portaria nº 1324/92 - item I.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0955

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15077/94, resolve

LOTAR

EMILIA ANA DE JESUS XAVIER, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Serviço de Copa, do Gabinete da Presidência, a partir de 23 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0956

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52716/93, resolve

LOTAR

MARCIA REGINA NICKEL, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 11 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0957

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4767/94, resolve

LOTAR

ANGELA TAQUES MARTINS, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO BERNARDO SILVA WOLFF, a partir de 04 de abril do ano em curso, revogando-se a partir da mesma data a Portaria nº 518, de 16 de março de 1992.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0958

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11064/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Diretoria do Fórum da Comarca de Guaratuba, VALÉRIO BARTOLOMEU GOETTEMS e JURACI DE CONTO GOETTEMS, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, e Auxiliar de Cartório, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palotina, respectivamente, a partir de 14 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0959

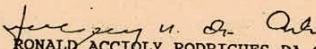
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55078/93, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Câmara Municipal de Maringá, até 31 de dezembro do ano em curso, ANTONIO FACCI, Escrivão Distrital de Floriano, Comarca de Maringá, para exercer o cargo de Diretor Geral da referida Câmara.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0960

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11064/94, resolve

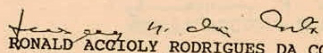
I - REVOGAR

a partir de 09.03.94, a Portaria nº 777, de 06.04.94, que designou JACOB BAULHOUT, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no Cartório Criminal da Comarca de Guaratuba.

II - DESIGNAR

o referido servidor, para prestar serviços na 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

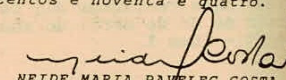
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal de Justiça, que tem sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba- 2ª Tribunal do Júri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Di-

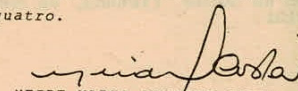
ário da Justiça, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.


NEIDE MARIA PAVELEC COSTA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

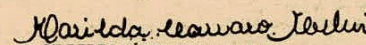
PAULO CESAR ISIDORO, Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-2ª Tribunal do Júri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.


NEIDE MARIA PAVELEC COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. MARILDA CARRARO MERLIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 539, de 09 de março de 1994, retificada pela Portaria nº 683, de 25 de março de 1994, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

OSÉIAS DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de trinta (30) dias no ano de 1993, conforme o ofício 4787/93 (oriundo da Segunda Vara de Execuções Penais), protocolado sob nº 559/93, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de dez (10) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 1º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.


MARILDA CARRARO MERLIN
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO No. 889/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 17.945, de 19 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **MATIA STASIAK**, Assessor Jurídico, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 01 de junho de 1994.

Curitiba, 29 de abril de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0969/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual n. 6174/70, resolve conceder aos servidores do Quadro Transitório do Poder Judiciário, adiante relacionados, FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ROSENEIDE GOMES M RODRIGUES AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 5 6B-CS MARIA JOSE CAMARGO	30	1994	11/04/94	016417/94
WILLIAM DA SILVA REIS FERREIRA MOTORISTA Nivel 6 JACAREZINHO Crime e Anexos	30	1994	06/06/94	016458/94
MIGUEL PENTER AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1994	20/06/94	016468/94
LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 6P-DS CERIMONIAL	30	1994	04/05/94	016473/94
DAVID DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DS - DAI - SEC DE SEGURANCA	30	1994	14/04/94	016744/94
RAQUEL MUHLENHOFF AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 5 PIRAQUARA Crime e Anexos	30	1993	05/07/94	017246/94
MARIO ANTONIO LEONARDI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PIRAQUARA Crime e Anexos	30	1993	04/07/94	017247/94
CLEUSA FONTANA LITCHA AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 5 CTBA - VARA REG PUBLICOS	30	1994	04/07/94	016959/94

Curitiba, 26 de abril de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0997/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA A CAETANO DE ALENCAR AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 UMARAMA - 1a. VARA CIVEL	30	1994	01/05/94	018100/94
CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 9 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1994	01/06/94	018100/94
WALDIR ALUISIO BECKER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 15A. VARA CIVEL	30	1992	02/05/94	018100/94
CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DC - DJ - SEC ORIENT JUR-ADM	30	1993	06/06/94	018100/94
MIGUEL A AUGUSTINHO ROCHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CENTENARIO DO SUL	30	1994	01/07/94	018100/94

NIVALDO ENDO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 ALTO PIQUIRI	30	1994	01/07/94	018100/94
MARIA DOMITILA PENTER AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 6P-DG SERVICO DE COPA	30	1993	06/06/94	018100/94
MARIA SALETE SOARES ASCENSORISTA Nivel 12 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1994	01/06/94	018100/94
VELMAR STASIAK OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 6D-AP ADOLPHO PEREIRA	30	1992	27/04/94	018100/94
JEFFERSON ALBERTO JOHNSON AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 6D-OF OSIRIS FONTOURA	30	1994	24/05/94	018100/94
MARIA DO CARMO DA SILVEIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DJ - DDI - SECAO DE BIBLIOTECA	30	1993	16/05/94	018100/94
MARILIA LOPES DE PAIVA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 6B-CD SEC INFORMACAO SELETIVA	30	1994	02/05/94	018100/94
DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 6B-CD SECAO DE JURISPRUDENCIA	30	1994	02/05/94	018100/94
PAULO CEZAR DE BARROS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DF - DPC - SEC ANOT E INFORM	30	1994	01/06/94	018100/94

Curitiba, 29 de abril de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO No. 1038/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 15.562, de 07 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **MARCIA ACOLINA VOLCOV**, Assessor Jurídico, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 13 de junho de 1994.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1039

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 49354/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ARTUR SANTOS DE JESUS**, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e sessenta e nove (269) dias, correspondente ao período compreendido entre 07.04.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n. 6174/70.

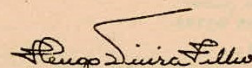
Curitiba, 03 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1040

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11817/94, resolve

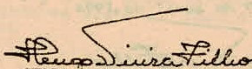
Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

MANDAR CONTAR

em favor de ROSEMARY BASSO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e trezentos e vinte e sete (327) dias, correspondente ao período compreendido entre 08.02.85 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

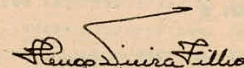
Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1041

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido na protocolado sob nº 32596/93, resolve

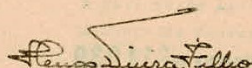
Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

MANDAR CONTAR

em favor de ICLEA FERREIRA LIMA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e duzentos e treze (213) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.06.86 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

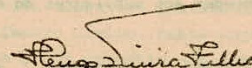
Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1042

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25552/93, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

MANDAR CONTAR

em favor de AROLDI LORDANI, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e cento e noventa e cinco (195) dias, correspondente ao período compreendido entre 20.06.88 e 31.12.92, por serviços prestados a

este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

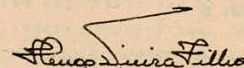
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1043

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13169/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos e trezentos e sessenta e dois (362) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.01.82 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

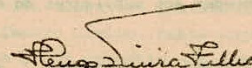
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1044

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24599/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de REINALDO SOARES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e trezentos e cinco (305) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.03.88 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

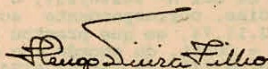
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1045

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24583/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARIIVALDO ALBINI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e duzentos e vinte e sete (227) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.05.83 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1046

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30555/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MIGUEL ARCHANJO SCHONEBORN DE MORAIS, Agente Técnico, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e nove (209) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.06.91 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1047

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26013/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GESLER LUIS BUDEL, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e duzentos e oitenta e nove (289) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.03.85 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas sete (07) faltas ocorridas no período de 17 a 23 de janeiro de 1991, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

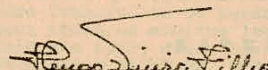
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1048

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24584/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JULIO CESAR KRULIKWOSKI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e quarenta e oito (148) dias, correspondente ao período compreendido entre 03.08.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, já descontadas as faltas ocorridas nos dias 03 e 28 de março de 1989 e 14 de abril de 1989 (3 faltas), de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

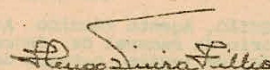
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1049

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2623/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ABILIO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de doze (12) anos e trezentos e vinte e sete (327) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.02.80 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, já descontadas as faltas ocorridas nos dias 1º de janeiro de 1988 e 13 de fevereiro de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1050

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2623/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ABILIO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de vinte e seis (26) anos e trezentos e quarenta e oito (348) dias, correspondente aos períodos de 1º.11.52 a 18.05.55, 20.05.55 a 28.06.56 e 02.07.56 a 18.10.79, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

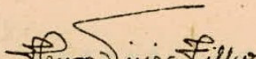
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1051

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31742/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DEBORAH ROBERTO MESADRI, Técnico Especializado em Execução Penal, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e trezentos e um (301) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.03.90 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1052

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4409/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NEUSA MARIA MERLIN REQUIÃO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de vinte e sete (27) anos e duzentos e trinta e sete (237) dias, correspondente aos períodos de 14.12.60 a 31.08.73 e 25.01.78 a 31.12.92, em que prestou serviços a Secretaria de Estado da Administração e ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

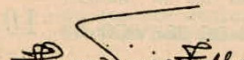
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1053

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4409/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NEUSA MARIA MERLIN REQUIÃO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de adicionais, com efeitos financeiros a partir de 27.05.93 (data da publicação da Lei n.º 10296/93), o tempo de trezentos e vinte e seis (326) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º.01.74 e 22.11.74, em que prestou serviços a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, de acordo com os artigos 8º da Lei n.º 10296/93 e 130, inciso III, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1054

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25265/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e quarenta e sete (247) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.04.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1055

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23989/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PATRICIA MARQUES DE AZEVEDO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e trezentos e seis (306) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º.03.83 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1056

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8678/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARA CICIVIZZO DE ARAÚJO, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e dezenove (119) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.09.87 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1057

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26934/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA TEREZA ARAUJO BRUEL, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e trezentos e quatro (304) dias, correspondente ao período compreendido entre 03.03.88 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1058

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26651/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARÍLIA XAVIER RIBAS PONTAROLLI, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e quarenta e nove (249) dias, correspondente ao período compreendido entre 27.04.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do

Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1059

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27094/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AMAURI DA SILVA FERNANDES, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e cento e oitenta (180) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.07.88 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

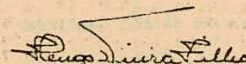
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1060

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14481/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e sessenta e dois (262) dias, correspondente ao período compreendido entre 14.04.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1061

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13557/94, resolve

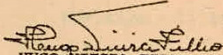
MANDAR CONTAR

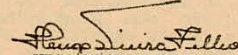
em favor de LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de um (01) ano e dezoito (18) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.11.85 e 21.11.86, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

em favor de RUBENS PEDRO MENDES, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e cento e trinta e seis (136) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.08.82 e 14.12.93, por serviços prestados à Polícia Militar do Paraná, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1062

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1065

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24587/93, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15605/94, resolve

MANDAR CONTAR

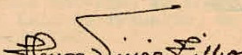
MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ ERISON DE MELO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e trinta e dois (32) dias, correspondente ao período compreendido entre 30.11.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

em favor de MOEMA VALENTIM COSTA, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e dezoito (119) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.09.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1063

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1066

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33631/93, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26435/93, resolve

MANDAR CONTAR

MANDAR CONTAR

em favor de ELAIDE LABONDE FISCHER, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e oitenta e três (83) dias, correspondente ao período compreendido entre 10.10.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

em favor de AMANTINO MUNHOZ DA TRINDADE, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e trezentos e três (303) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.03.81 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1064

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1067

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12720/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23782/93, resolve

MANDAR CONTAR

MANDAR CONTAR

em favor de LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e setenta (70) dias, correspondente ao período compreendido entre 23.10.86 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1068

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14263/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADILSON SÉRGIO POPOVIRZ, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e cento e trinta e oito (138) dias, correspondente ao período compreendido entre 16.08.90 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1069

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24585/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMAR CAVALHEIRO PINTO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e cento e noventa e cinco (195) dias, correspondente ao período compreendido entre 20.06.83 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1070

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23711/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCOS AURÉLIO SUPERCHINSKI, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e setenta (270) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.04.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1071

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24589/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de doze (12) anos e duzentos e cinco (205) dias, correspondente ao período compreendido entre 10.06.80 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1072

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24582/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO SILVEIRA RODRIGUES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e setenta e três (73) dias, correspondente ao período compreendido entre 20.10.81 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1073

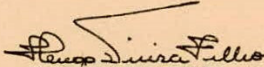
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31840/93, resolve

MANDAR CONTAR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1076

em favor de ROSANA NUNES GARCIA, Agente Técnico, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e vinte e quatro (224) dias, correspondente ao período compreendido entre 22.05.91 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1074

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23547/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ PRESTINI, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e trezentos e cinco (305) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.03.83 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1075

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24577/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARTHUR NUNES FUSIK, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e duzentos e cinquenta e oito (258) dias, correspondente ao período compreendido entre 18.04.83 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

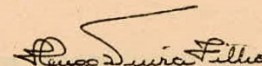

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24602/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EDEMAR NERIS MOREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e duzentos e quarenta e oito (248) dias, correspondente ao período compreendido entre 28.04.83 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

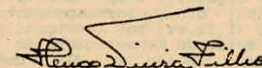
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1077

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24590/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e onze (11) dias, correspondente ao período compreendido entre 21.12.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Lei do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1078

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24581/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ ASSME, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça,

para todos os efeitos legais, o tempo de duzentos e setenta (270) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.04.92 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1079

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 14183/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA LUIZA CECHELA GEMBAROSKI, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e trinta e nove (239) dias, correspondente ao período compreendido entre 07.05.87 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

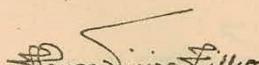
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1080

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 26430/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLARICE TERESINHA WALKER, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e setenta e nove (79) dias, correspondente ao período compreendido entre 14.10.85 e 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1081

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 16283/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço n° 662, de 23 de março de 1994, a DURVAL MONTEIRO CASTILHO JUNIOR, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1082

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 16822/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas através da Ordem de Serviço n° 224, de 1° de fevereiro de 1994, a LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI, Técnico Especializado, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1083

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 13652/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de março do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço n° 524, de 17 de março de 1994, a Bacharel ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1084

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14344/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de março do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 232, de 08 de fevereiro de 1994, a ANTONIO CARLOS SCHURMIK, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

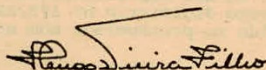
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1085

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12775/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de março do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 576, de 16 de março de 1994, a RENATO GOMES DE MACEDO FILHO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1086

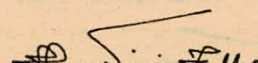
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9718/94, resolve

C O N C E D E R

à FLORENTINA LORENÇA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em

prorrogação, a partir de 03 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

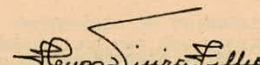
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1087

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15102/94, resolve

C O N C E D E R

à Bacharel ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinquenta (50) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

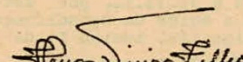
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1088

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13971/94, resolve

C O N C E D E R

à JANDIRA ZANATTI SANTOS, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Loanda, três (03) meses de licença especial, a partir de 25 de abril do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12.09.85 e 11.09.90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1089

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4550/94, resolve

C O N C E D E R

a JAIRO JOSÉ DA SILVA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cianorte, três (03) meses de licença especial, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 18.06.85 e 17.06.90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1090

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1168/94, resolve

CONCEDER

a AROLDO LUDERS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de janeiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11.09.80 e 10.09.85, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

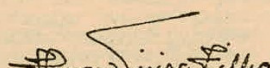
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1091

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17316/94, resolve

CONCEDER

a KINDE SLEIMAN BARK, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

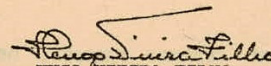
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1092

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17315/94, resolve

CONCEDER

a HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1093

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17314/94, resolve

CONCEDER

à CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JURGENS, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1094

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17949/94, resolve

CONCEDER

a ADYR MASTEK JUNIOR, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1095

interrompidas através da Ordem de Serviço nº 433, de 23 de fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41429/93, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1098

• CRISTINA MARIA MONTANARI CESÁRIO PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 1-C, três (03) meses de licença especial, a partir de 21.10.93, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02.04.87 e 04.10.91, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Ordem de Serviço nº 1580/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2138/94, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.

AUTORIZAR


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os doze (12) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 17 de janeiro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1650, de 30 de novembro de 1993.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1096

Curitiba, 03 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16711/94, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CONCEDER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1099

a FABIANO LUIZ FERREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15427/94, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.

AUTORIZAR

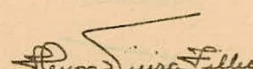

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

JORGE LUIZ GOMES MACEDO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os quinze (15) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 06 de abril do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 462, de 04 de março de 1994.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1097

Curitiba, 03 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9356/94, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

AUTORIZAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1100

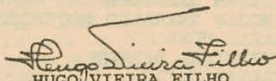
JOÃO IZIDORO RIBEIRO FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso,

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4313/94, resolve

A U T O R I Z A R

CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, Agente Técnico Administrativo, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 341, de 10 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

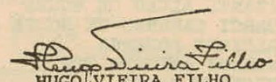
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1101

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 17058/94, resolve

A U T O R I Z A R

SORAIA CURY, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, a usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 25 de abril do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 390, de 18 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

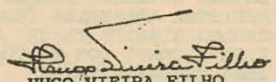
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1102

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 47884/93, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço n° 208, de 27 de janeiro de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que as férias concedidas a EDITH CRISTIANE MARCHIORI PINTO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C, são alusivas a 1994, e não como figurou.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

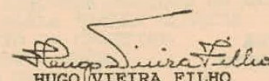
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1103

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 7308/94, resolve

L O T A R

SUELY AKEMI YAMAMOTO NABARRO, Técnico Especializado, nível 1, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 22 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO. DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADEMARO DA SILVA BARREIROS	020	0029580-5
ADEMIR PENHA	020	0029580-5
ADILSON AMARO ALVES	022	0031200-3
ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO GONCALVES	019	0029182-9
ALEXANDRE MENOCIN DE CARVALHO PEREIRA	010	0029285-5
ALTIVO JOSE SEMISKI	001	0023436-8/01
AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS	007	0025989-2
ANTONIO MORIS CURY	008	0028346-9
ATHOS PEDROSO	006	0024727-8
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO	018	0028984-9
CARLOS ALBERTO PEREIRA	013	0030499-6
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENDES	004	0019248-9
	005	0024175-4
	008	0028346-9
CESAR ANTONIO DA CUNHA	012	0030170-6
CESAR AUGUSTO TERRA	010	0029285-5
CESAR BESSA	009	0028591-4
CICERO BRAZ PORTUGAL	011	0029687-9
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	011	0029687-9
DARCI KASPRZAK	008	0028346-9
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	015	0028896-4
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	009	0028591-4
EDAI SI KELLY GONCHOROWSKI	008	0028346-9
EDGAR DAVID GUSO	019	0029182-9
EDNA DE SOUZA MAZIA	002	0032279-2
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	002	0032279-2
EDUARDO ROCHA VIRMOND	017	0028888-2
EDUARDO VARELA GARCIA	004	0019248-9
ELIANA CONTI DOS SANTOS	011	0029687-9
ELOINA DA CRUZ MACHADO	013	0030499-6
	006	0024727-8
ELVINO FRANCO	008	0028346-9
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	019	0029182-9
EUGENIO S FERREIRA	001	0023436-8/01
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	018	0028984-9
FLAVIO RUFINO SIEWERDT	021	0029704-5
GERALDO MOCCELLIN	001	0023436-8/01
GEROLDO AUGUSTO HAUER	002	0032279-2
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	008	0028346-9
HANELORE MORBIS OZORIO	006	0024727-8
HATSUO FUKUDA	007	0025989-2
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	011	0029687-9
IRINEU TONINELLO	013	0030499-6
	006	0024727-8
ISABEL CRISTINA MARQUES	017	0028888-2
IVAIR CARLOS DA SILVA	007	0025989-2
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	009	0028591-4
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO		
	012	0030170-6
JOAO LEONEL GABARDO FILHO	006	0024727-8
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	006	0024727-8
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	006	0024727-8

RECORRENTE : GLORIA MARIA FERREIRA
 RECORRENTE : LELIA ENEIDA STORRER
 RECORRENTE : PEDRO DA COSTA E SUA MULHER
 RECORRENTE : JOSE CARLOS FERRER DE CASTRO E SUA MULHER
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 RECORRIDO : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : CLAUDIA DE SOUZA HAUS

Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 26/94

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MOACYR CORREA FILHO	001	0025202-0/01
OSWALDO ZIMMERMANN	001	0025202-0/01
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	001	0025202-0/01

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL CRIME

001.PROCESSO : 0025202-0/01
 COMARCA : SANTO ANTONIO DA PLATINA
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : OTTO GARRIDO SPAREMBERG
 ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
 ADVOGADO : OSWALDO ZIMMERMANN
 ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 DESPACHO :
 ADMITE O RECURSO.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

RESOLUÇÃO N. 1/94

O Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada e tendo em vista proposição apresentada pela douta Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

R E S O L V E

aprovar o REGULAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, com a seguinte redação

Art. 1º. Recebido da Comissão o Projeto de Consolidação e Atualização do Regimento Interno, o Presidente do Tribunal fará distribuir uma cópia para cada um dos seus Juízes titulares, a qual lhe será entregue pessoalmente ou à sua assessoria.

Art. 2º. Últimas as entregas, o Presidente do Tribunal baixará portaria, que será publicada no Diário da Justiça, convocando o Órgão Especial para votação do projeto.

Art. 3º. No prazo de dez (10) dias, contados dessa publicação, qualquer dos Juízes titulares do Tribunal poderá oferecer emenda, a qual será encaminhada à Presidência da Comissão de Regimento Interno.

Parágrafo único. As emendas, de natureza aditiva, supressiva ou modificativa, deverão estar acompanhadas de justificativa, sob pena de serem desconsideradas.

Art. 4º. Examinadas pela Comissão as emendas apresentadas, cópia do parecer será remetida a todos os Juízes do Tribunal.

Art. 5º. Na sessão do Órgão Especial, o autor da emenda, mesmo que dele não integrante, poderá defendê-la oralmente no prazo de cinco minutos se discordar do parecer da Comissão; em seguida será ouvido o Relator, sendo facultada a intervenção de qualquer dos demais Juízes, concedido a todos igual prazo.

Art. 6º. Considerar-se-á aprovado o projeto na parte que não for objeto de emenda.

Art. 7º. Encerrada a discussão, as emendas serão votadas, considerando-se aprovadas as que obtiverem maioria simples.

Art. 8º. As emendas aprovadas serão encaminhadas ao Relator para redação final do projeto.

Art. 9º. Cópia da redação final será entregue aos Juízes, na forma do art. 2º, sendo admitida reclamação fundamentada no prazo de cinco dias.

§ 1º. As reclamações, relativas exclusivamente à redação, serão examinadas pela Comissão de Regimento Interno, cujo parecer será enviado aos Juízes.

§ 2º. Em seguida, o Presidente convocará sessão do Órgão Especial para exame das reclamações, observando-se o procedimento anterior.

Art. 10º. Não havendo reclamações, ou depois de serem estas apreciadas pelo Órgão Especial, o Regimento Interno será considerado aprovado, publicando-se o seu inteiro teor no Diário da Justiça.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, na sessão do Órgão Especial.

Art. 12º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Órgão Especial.

Curitiba, 29 de abril de 1994.

LUIZ VIEL - Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes DILMAR KESSLER, PACHECO ROCHA, TROTTA TELLES, MOACIR GUIMARÃES, ULYSSES LOPES, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, CYRO CREMA, NEWTON LUZ, OESIR GONÇALVES, ÂNGELO ZATTAR, NÉRIO FERREIRA, FLEURY FERNANDES, JOSÉ WANDERLEI RESENDE, HÉLIO ENGELHARDT, CARLOS HOFFMANN, WALTER CARNEIRO, TELMO CHEREM, BONEJOS DEMCHUK, RAMOS BRAGA e ELI DE SOUZA.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
 MES : 04/94 NO. RELACAO:05

PROTOCOLO N. : 04860/94
 INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO
 ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA CHEFIA
 DATA : 04/04/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DESIGNANDO O SERVIDOR VITORIO BRAZ FELICIO MARTINS, PARA EXERCER A CHEFIA DO SERVIÇO DE TRIAGEM E CONTROLE DE DADOS.

PROTOCOLO N. : 04890/94
 INTERESSADO : EXMA. SRA. JUIZA DENISE MARTINS ARRUDA
 ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
 DATA : 04/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 04918/94
 INTERESSADO : ROBERTO RAMOS REGIO
 ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
 DATA : 04/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 05089/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ MUNIR KARAM
 ASSUNTO : INDICACAO DE ACESSOR JUDICIARIO
 DATA : 05/04/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE FABIANA SILVEIRA KARAM, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO, SE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO A CONCESSAO DAS GRATIFICACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PROTOCOLADOS SOB. NS. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 05099/94
 INTERESSADO : EXMOS. SRS. JUIZES ANGELO ZATTAR E SIDNEY MORA
 ASSUNTO : REMOCAO DE CAMARAS
 DATA : 05/04/94
 DESPACHO : ARQUIVE-SE.

PROTOCOLO N. : 05307/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PRORROGACAO
 DATA : 08/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 05312/94
 INTERESSADO : COORDENADORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
 DATA : 08/04/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DESIGNANDO LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO, PARA EXERCER AS FUNCOES DE SECRETARIA DA COMISSAO DE JURISPRUDENCIA, DURANTE AS FERIAS DA TITULAR.

PROTOCOLO N. : 05460/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 DATA : 11/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 05581/94
 INTERESSADO : JUIZ ELEITORAL DA QUARTA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA
 ASSUNTO : COMUNICA ASSUNCAO DE FUNCIONARIO COLOCADO A DISPOSICAO
 DATA : 11/04/94
 DESPACHO : A SECRETARIA.

PROTOCOLO N. : 05426/94
 INTERESSADO : NEI ROBERTO GUIMARAES
 ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
 DATA : 12/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 05666/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CELSO ROTOLI DE MACEDO
 ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO
 DATA : 12/04/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO DE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO A CONCESSAO DAS GRATIFICACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PROTOCOLADOS SOB NS. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 05667/94
 INTERESSADO : EVERTON LUIZ PENTER CORREA
 ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
 DATA : 12/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 05846/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JOSE WANDERLEI RESENDE
 ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
 DATA : 14/04/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 06085/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 ASSUNTO : SOLICITA FUNCIONARIO A DISPOSICAO
 DATA : 19/04/94
 DESPACHO : ATENDA-SE COM ONUS PARA O ORGAO DE ORIGEM, MEDIANTE RESSARCIMENTO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 06217/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JORGE MASSAD
 ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO
 DATA : 22/04/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE WANIA CALIXTO MACHADO, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO, DE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. A PARTIR DO ULTIMO DIA 12. AUTORIZO A CONCESSAO DAS GRATIFICACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PROTOCOLADOS SOB NS. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 06495/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. HELIO ENOR ENGELHARDT
 ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
 DATA : 27/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA CONCEDENDO-SE AO ILUSTRE REQUERENTE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENCA ESPECIAL, A PARTIR DO PROXIMO DIA 03, POR NAO HAVER SE AFASTADO DO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JULHO DE 1986 E 02 DE JANEIRO DE 1991, ANTECIPADO EM VIRTUDE DA CONTAGEM EFETIVADA PELA PORTARIA N. 653/87-TJ, PRIMEIRA PARTE, EX VI DO ARTIGO 247, PARAGRAFO UNICO DA LEI ESTADUAL N. 6174/70.

PROTOCOLO N. : 06611/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 DATA : 27/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 06612/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ERACLES MESSIAS
 ASSUNTO : PRORROGACAO DO PRAZO PARA POSSE
 DATA : 27/04/94
 DESPACHO : SIM, POR 15 (QUINZE) DIAS, A VISTA DO CONTIDO NO ARTIGO 71, PARAGRAFO SEGUNDO, DO CODIGO DE ORGANIZACAO E DIVISAO JUDICIARIAS DO PARANA.

PROTOCOLO N. : 06715/94
 INTERESSADO : REITOR DA P.U.C. PARANA
 ASSUNTO : DESIGNACAO DE FUNCIONARIA
 DATA : 28/04/94

DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA DESIGNANDO A FUNCIONARIA LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO, AUXILIAR JUDICIARIO NIVEL 9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, PARA INTEGRAR A EQUIPE DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA, INCUMBIDA DA PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA GRATUITA PERANTE OS GRUPOS E CAMARAS CRIMINAIS DESTE TRIBUNAL.

PROTOCOLO N. : 06803/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ IVAN CAMPOS BORTOLETO
 ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
 DATA : 28/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA CONCEDENDO-SE AO ILUSTRE REQUERENTE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENCA ESPECIAL, A PARTIR DO PROXIMO DIA 04, ASSESSURADA PELA PORTARIA N. 29/93, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993, ALUSIVA AO QUINQUENIO COMPREENDIDO ENTRE 05 DE JULHO DE 1987 E 06 DE JANEIRO DE 1992, "EX VI" DO ARTIGO 247, PARAGRAFO UNICO, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70.

PROTOCOLO N. : 06813/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO LOPES DE NORONHA
 ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
 DATA : 29/04/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA CONCEDENDO-SE AO ILUSTRE REQUERENTE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENCA ESPECIAL, A PARTIR DO PROXIMO DIA 16, POR NAO HAVER SE AFASTADO DO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 09 DE MAIO DE 1988 E 08 DE MAIO DE 1993, "EX VI" DO ARTIGO 247, PARAGRAFO UNICO DA LEI ESTADUAL N. 6174/70.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO N. 615
 SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 47097-3/02, DE LARANJEIRAS DO SUL: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antônio Slowik e Emílio Francisco Rozados Rivera. Agravado: Anselmo Campigotto. Adv: Luiz Antônio de Souza. DESPACHO: I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, pois as razões lançadas na petição de fls. 02/07 não ensejam sua reforma. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Em 28 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 51535-7/04, DE CASCAVEL - 1ª VARA CIVEL: Agravante: Alfredo Irapuan Maba e outro. Advts: Otélio Renato Baroni, Rogério Lichacovski e João Domingos Tonello. Agravado: Banco do Brasil S/A.. Advts: Felipe Arthur Winter e Mário José Negrello. DESPACHO: I - Os agravantes, em seu inconformismo (fls. 02/05), deixaram de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação do juízo negativo de admissibilidade. II - Mantenho, pois, a decisão agravada (fls. 131) por seus próprios fundamentos. III - Após a decisão final no agravo de instrumento em recurso especial n. 51535-7/03, subam estes autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Em 28 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 54811-4/04, DE CURITIBA - 12ª VARA CIVEL: Agravante: Labra Indústria Brasileira de Lapis S/A.. Advts: Egon Bockmann Moreira, Eduardo Talamini e Marçal Justen Filho. Agravado: Norberto Augusto de Oliveira. Adv: Luiz Carlos da Rocha. DESPACHO: I - Não configurada, nas razões de agravo, causa excepcional para efeito do exercício do juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Subam os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, após a decisão final no agravo de instrumento em recurso especial n. 54.811-4/03. Em 28 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 42069-9/03, DE RIO BRANCO DO SUL: Agravante: Desidério Alberto Franco Escobar e outros. Advts: Rita Elizabeth Campelo Gandolfo, José Cid Campelo Filho e José Cid Campelo. Agravado: José dos Santos e outros. Advts: Miguel Luiz Conte e Sebastião Maria Martins Neto. DESPACHO: I - As razões deduzidas na petição de fls. 02/19 não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Por isso, mantenho o despacho agravado (fls. 118/124) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 28 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51535-7/03, DE CASCAVEL - 1ª VARA CIVEL: Agravante: Alfredo Irapuan Maba e outro. Advts: Otélio Renato Baroni, Rogério Lichacovski e João Domingos Tonello. Agravado: Banco do Brasil S/A.. Advts: Felipe Arthur Winter e Mário José Negrello. DESPACHO: I - A leitura das razões expandidas às fls. 02/07 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fls. 140). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Em razão da deliberação tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, na sessão de 21/08/92, determino que fiquem retidos os autos de agravo de instrumento em recurso extraordinário n. 51535-7/04, até a decisão final deste recurso. III - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 28 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52834-9/02, DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA: Agravante: Estado do Paraná. Adv: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Agravado: Espólio de Xenofonte de Freitas Lopes. Advts: Ayrton Correia Rosa e Marco Aurélio Pellizzari Lopes. DESPACHO: I - As razões de agravo não apresentam argumentos que invalidem a motivação da decisão agravada, portanto mantenho-a por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 28 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

* COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 1ª VARA CÍVEL

PRAZO: VINTE (20) DIAS.

INTIMANDO: NAIR NACLE RACHED, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CGC/MF sob nº 532.132.209-06, portadora da Cédula de Identidade nº 226.585-0 (PR), residente na rua 7 de Setembro, 5.231, Apto 1.301, Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO : 362/86 de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.

OBJETIVO : Para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, contados a partir do término do prazo desse edital.

PRAZO DO EDITAL: Vinte (20) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 1.994.- Eu, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

F.66.15.URV. P. 3174

EDITAL Nº 01/94

O Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações:

Função: Agente de Serviços Gerais.

Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

Regime: Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo do Contrato: em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça.

Número de Vagas: Três (03) vagas.

Nível: 12, com salário equivalente a 123,10 URV's mensais.

Jornada de Trabalho: Quarenta (40) horas semanais.

Local: Secretaria do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, das 09:00 às 15:00 horas.

Prazo: Cinco (05) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça.

Documentos necessários:

- 01 (uma) foto 3 x 4 recente.
- fotocópia da Carteira de Identidade (autenticada).
- fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º grau (autenticada).

O teste será composto de prova teórica (português matemática, conhecimentos gerais, etc.) e prática (datilografia, etc.), as quais serão realizadas no dia 16 de maio de 1994, às 08:30 e às 14:00 horas, respectivamente, no Edifício do Fórum local.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (4) do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, (Eliezer Almeida) Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, datilografei e subscrevi.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

F.204.00.URV.P. 3172 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA -3vs.05.06.94

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 1ª VARA CÍVEL

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

INTIMANDO: HELENA PALACZESKI WISOZCOSKI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Quedas do Iguaçu, comarca de Laranjeiras do Sul/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ACÇÃO: 727/74 de ORDINARIA DE NULIDADE.

AUTOR: IGNACIO DYSARSZ

REQUERIDO: HELENA PALACZESKI WIŞOZCOSKI e outros

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da requerida acima mencionada, para que esta, no prazo de dez (10) dias, constitua novo procurador, tendo em vista que seu advogado Xenofonte de Freitas Lopes, faleceu em data de 25 de novembro de 1985, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referido.-

PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.

Foz do Iguaçu, aos 28 de março de 1.994.- Eu, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

G.P. 3173

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LANZANA IMP. EXPORT. MANUFATURADOS. COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, JAMIL NAKAD, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000566/93, de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., promovida por COOPERATIVA AGROP. TRES FRONTEIRAS, contra LANZANA IMP. EXPORT. MANUFATURADOS, que pelo presente CITA a requerida LANZANA IMP. EXPORT. MANUFATURADOS, Sociedade Comercial, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: Que a credora é detentora e legítima possuidora de três cheques, emitidos pela Devedora em 12.08.93, respectivamente nos valores de Cr\$ 780.000,00, Cr\$ 830.000,00 e de Cr\$ 850.000,00, sacados contra o Banco do Brasil S/A., que deixaram de ser pagos por uma infundada contra-ordem de pagamento. Procurada a Devedora, realizou ela o pagamento parcial do primeiro desses cheques, no valor de Cr\$ 400.000,00, representada por cheque emitido por Conturfol Comércio Representação de Insumos Agrícolas, sacado contra o Banco Noroeste de Cascavel S/A., e já liquidado. Pendendo o pagamento do saldo desse cheque e não sendo liquidados os outros dois, a credora levou o último deles a protesto, mesmo sabendo não ser esse protesto presuposto para o exercício da execução contra o emitente, mas o fez para tentar receber seu crédito sem ter de ser socorrido de processo judicial. Contra esse protesto, a Devedora ajuizou ação cautelar perante essa 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu e obteve sua sustação, devendo o cheque instruir, posteriormente, tal processo ex vi do disposto no item 14.6.1 do Código de Normas recentemente baixado. Todavia, como sabido e ressabido, a sustação do protesto, nos casos de não ser ele indispensável para o exercício de direito cartular, ou a propositura de ação anulatória do título, não afastando a presunção de liquidez e certeza gerada por sua emissão, não impede o exercício do direito de execução pelo Credor, que necessita obter, através dela, a indispensável e emediata segurança de recebimento do valor que lhe é devido. Sabe que se tratando de título de crédito, há necessidade de sua apresentação para o exercício do direito nele declarado. Há casos em que o documento, por ter sido apresentado em outro processo (o que é comum em casos de sua exigibilidade simultânea em mais de um processo, como ocorre, normalmente, com a habilitação em concordata ou falência e a execução do mesmo crédito contra o avalista), não tem possibilidade material de ser apresentado. Considerando que o título de crédito, estando-se em repartição pública (em cartório) e não mais oferecendo qualquer risco de circulação, a doutrina e a jurisprudência têm sustentado e admitido a dispensa de sua exibição, desde que o fato fique demonstrado através de certidão. A esse propósito, vale o magistério de RUBENS REQUIÃO, Revista de direito Mercantil, Econômico e Financiamento, que depois de observar que "se é reconhecido ao credor cambiário o direito de promover seu crédito contra um, alguns ou todos os coobrigados, pouco importa doutrinariamente que essa exigência se expresse através de uma única ou várias ações. Pode o credor, sem dúvida, exigir as obrigações enfiando-as num só processo, ou dirimir-se judicialmente contra os cobrigados citando cada um deles em processo destacado", pondera por isso autoriza a quebra do rigoroso princípio, segundo o qual a apresentação do título no original há de instruir a execução, pois há situações em que isso não se torna possível. E exemplifica, Quando por exemplo, o original da cambial se encontra instruindo uma ação, e se exige a obrigação cambiária de diferentes coobrigados em processos distintos, a exibição do original neles não será possível. Nesse caso, cabe ao credor comprovar a existência do título juntado cópia autenticada extraída da ação em curso. Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro pro-

VARA e CELIA REGINA FELIX DA SILVA, brasileiros, profissão e estado civil ignorados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 030/94 de Pedido de Destituição de Patrio Poder, que lhes move o Ministério Público, com esteio nos artigos 394 do Código Civil e 157 do E.C.A., e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente **JUAREZ FRANCISCO DA SILVA** e **CELIA REGINA FELIX DA SILVA**, foi expedido o presente edital com o prazo de 30 (TRINTA) dias, tendo os mesmos o prazo de 10 (dez) dias para contestarem o feito, querendo, caso não seja contestado neste prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, de conformidade com o despacho de fls., à seguir transcrito: "Autos nº 030/94. Face a certidão retro, cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Em 14/04/94 (a) Fernando Moreira Simões Júnior, Juiz de Direito." Em virtude do que, expediu-se o presente edital que, será afixado e publicado gratuitamente em razão de ser Pedido de Destituição de Patrio Poder. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos dez e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Fernando Moreira Simões Júnior* (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

Fernando Moreira Simões Júnior
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

G.P. 3185

*** COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado **JOSÉ BELTRÃO GOMES DE TOLEDO**, nos autos nº 02/93 de Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Rebouças - Pr, extraída dos autos nº 164/90 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Nereu Adamante, a saber:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia dezessete (17) de junho de 1994, às 10:00 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia vinte e oito (28) de junho de 1994, às 10:00 horas, pelo maior preço oferecido.
LOCAL DA ARREMATACÃO: átrio do Fórum, localizado à rua D. Pedro II, 725.
DESCRIÇÃO DO BEM: uma serra fita de fabricação Nacional, com motor trifásico de 01 cv, volante com 0,70 m de diâmetro, mesa de 1,0 m x 1,0 m, avaliada em 28 de janeiro de 1994 por CR\$ 1000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).
AVALIAÇÃO: valor corrigido em data de hoje, CR\$ 1.983.914,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze cruzeiros reais).
VALOR DA DÍVIDA: valor corrigido em data de hoje, CR\$ 970.974,59 (novecentos e setenta mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos).
DEPÓSITO: em mãos do executado.
INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Mateus de Olichewski Polak* (Mateus de Olichewski Polak), Escrivão que mandei datilografar e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 07/93.

Mateus de Olichewski Polak
MATEUS DE OLICHEWSKI POLAK
Escrivão.

T. 58588 -P- 8575

*** COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

A DOUTORA **MARCIA GUIMARAES MARQUES LUZ**, MM. JUIZA DE DIREITO, DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,.....

F/A/Z P/U/B/L/I/C/D/O, para conhecimentos dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações:-
Função:-Agente de Serviços Gerais.
Local de Trabalho:-Fórum de São Miguel do Iguaçu.
Regime:-Consolidação das Leis do Trabalho.
Prazo do Contrato:- em caráter temporário, pelo período de um(01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração do Tribunal de Justiça.
Número de Vagas:-uma(01) vaga.
Nível:-doze(12) com salário equivalente a 123 URV's mensais.
Inscrições:-
Local:-Secretaria do Fórum desta Comarca, no horário das 08:30 As 11:00 e 13:00 As 17:00 horas.
Prazo:-dez(10) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça.
Documentos necessários:-
- uma(01) foto 3 x 4 (recente)
- fotocópia da Carteira de Identidade.
O teste será composto de prova que versar sobre o cargo que se pretende ocupar - qual seja, telefonista e serviços gerais, e a prova será realizada no dia 18 de maio de 1994, às 08:30 horas, no Edifício do Fórum local.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de

mil, novecentos e noventa e quatro(27.04.1994). Eu *Marcia Guimarães Marques Luz* (Jaír Lourenço de Souza), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, digitei e subscrevi.

Marcia Guimarães Marques Luz
MARCIA GUIMARAES MARQUES LUZ
Juíza de Direito Diretora do Fórum

F.CR\$ 52.92.URV. P. 3128 PAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*** COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

EDITAL DE INTERDICAÇÃO DE JOSE CARLOS FERNANDES. PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOS DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, ETC. - F A Z S A B E R :

PROCESSO = AUTOS NUMERO 598/92 DE INTERDICAÇÃO.
REQUERENTE = TEREZINHA GOMES DE LIMA
REQUERIDO = JOSE CARLOS FERNANDES
DATA DA INTERDICAÇÃO = SENTENÇA DE 26 DE MARÇO DE 1993
INTERDITADO = JOSE CARLOS FERNANDES = BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 06/06/61, RESIDENTE NESTA CIDADE E COMARCA.
CAUSAS DA INTERDICAÇÃO = O INTERDITADO É PORTADOR DE DOENÇA MENTAL.
LIMITES DA CURATELA = PARA GERIR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DO INTERDITADO.
CURADORA = TEREZINHA GOMES DE LIMA, BRASILEIRA, VIUVA, DO LAR, PORTADORA DA C.I. 5.366.307-9/PR., RESIDENTE NESTA COMARCA, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE INTERESSADOS FOI EXPEDIDO O PRESENTE A SER PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS DO JUIZO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SAO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, AOS OITO DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES. EU *Mauro Bley Pereira Junior* (CARLOS ALBERTO BONIM) AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO.

OBS.A AUTORA É BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ - PORTARIA 01/88

G.p. 3127-3vs. 05.16, 26

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **JOSÉ DA SILVA E SILVA LTDA**, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS **JOSE DA SILVA E MARGARIDA MARIA DA SILVA**, COM PRAZO DE TRINTA - 30 DIAS.

O Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma de lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos, o presente edital virem, e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nºs 18.424/80, 18.837/80 e 18.893/80 de EXECUTIVO FISCAL - promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOSE DA SILVA E SILVA LTDA, de conformidade com o seguinte:- A exequente ajuizou ação de execução fiscal contra a empresa executada, de propriedade dos sócios acima, para cobrança de débito inscrito em dívida ativa sob os nºs 1295016-2, 1304287-1, 1311724-3, 1318.127-8, 1318128-6, 1332329-3, 1344885-1 e 1263380-9. Pelo presente edital, ficam os executados JOSE DA SILVA E SILVA LTDA, representada por JOSE DA SILVA e MARGARIDA MARIA DA SILVA, CITADOS por todo conteúdo da ação e para que no prazo de 05- (cinco) dias, paguem o valor dos débitos e seus acréscimos devidos, sob pena de penhora, ficando desde já INTIMADOS, de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora. Advertindo-se os citados de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (Art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos executados representados por Jose da Silva e Margarida Maria da Silva e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado em lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Mauro Bley Pereira Junior* (Miriam Tormes) Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi-

Mauro Bley Pereira Junior
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

F.50.71.URV.P. 3218

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO **VITORINO FERREIRA DA ROCHA**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível - desta Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nºs 13781/77, 12197/76, 14247/78, 18930/81, 20132/81 e 21088/82 de EXECUTIVO FISCAL, promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VITORINO FERREIRA DA ROCHA, de conformidade com o seguinte:- A exequente ajuizou ação de execução fiscal contra o executado, para cobrança de débito inscrito em dívida ativa sob os nºs 1118829-1, 1118830-5, 111831-3, 1118832-1, 1076282-2, 1144605-3, 1347356-2, 1367253-6, 1355106-7 e 1426088-0. Pelo presente edital, fica o executado VITORINO FERREIRA DA ROCHA, CITADO por todo conteúdo da ação e para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o valor dos débitos e seus acréscimos legais, sob pena de penhora, ficando desde já INTIMADO, de que o pra-

E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de

União da Vitória, x.x.x.x.x. Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês

de abril de 1.994, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: EU,

Neil Johnson, Escrivã(o) datilografal e subscrevi.

Juiz de Infância e da Juventude

ADRIANA PAIVA

G.P. 3268

DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/94 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça, faço público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 9/5/94 a 30/5/94 do corrente ano, as inscrições ao concurso público para provimento do cargo de JUIZ SUBSTITUTO, de conformidade com a legislação em vigor.

I - DO CONCURSO

1. O concurso constará de provas de conhecimento e de títulos, versando os primeiros sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal e Direito Processual Penal.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas com caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Os programas das disciplinas serão entregues ao candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição para a 1ª fase do Concurso.

4. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

II - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- contar mais de 23 e menos de 45 anos de idade;
- estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. A inscrição será feita em duas etapas: preliminar e definitiva.

III - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1. A inscrição na 1ª fase do concurso é preliminar e far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- Local: Secretaria de Concurso, localizado no saguão do Tribunal de Justiça em Curitiba, no 2º andar.
- Período: 9/5 a 30/5 de 1994.
- Horário: de 2ª a 6ª feira, de 9:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas.
- Requerimento redigido conforme modelo próprio assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:
 - fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
 - fotocópia autenticada da cédula de identidade.
 - três (03) fotografias recentes, no tamanho 3/4.
 - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de 37 URVs.
 - declaração, conforme modelo constante do pedido de inscrição assinado pelo candidato, de que conhece todas as prescrições do edital do concurso, e a elas se submete, e de que preenche os requisitos do artigo 4º do Regulamento do Concurso.

2. O pedido de inscrição será indeferido desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

3. Os pedidos de inscrição serão processados segundo a sistemática prevista no artigo 6º do Regulamento do Concurso. Findo o prazo para a inscrição preliminar, será expedido edital com relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

IV - DA PROVA DA 1ª FASE

1. A prova objetiva, com duração de quatro (04) horas, constará de setenta (70) questões de múltipla escolha, cada uma com cinco (05) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova valerá dez (10) pontos.

3. Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima correspondente a cinquenta por cento (50%) de acertos na prova ou que em qualquer uma das sete matérias em que se desdobra, não alcançar pelo menos trinta (30) pontos.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto da mesma qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. A prova da 1ª fase do concurso realizar-se-á no dia 26 de junho de 1994 (domingo), no Colégio Estadual do Paraná, localizado à Avenida João Gualberto, 250, em Curitiba, às 8:00 horas. O encaminhamento constará da relação afixada na entrada do Colégio.

8. O edital dos candidatos aprovados será publicado pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça e fixará o prazo de dez (10) dias para a inscrição, contado da data da primeira publicação.

9. Os candidatos aprovados nessa 1ª Fase do Concurso serão convocados a realizar inscrição para a 2ª Fase.

V - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. A inscrição na 2ª fase do concurso é definitiva e far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) Local: Secretaria de Concurso do Tribunal de Justiça, localizada no 2º andar do Palácio da Justiça em Curitiba.

b) Período: de dez (10) dias a ser oportunamente divulgado.

c) Horário: de 2ª a 6ª feira, de 9:00 a 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

d) Requerimento assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidas;

- relação de no mínimo cinco (5) autoridades judiciais, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. À essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

2. É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação de provas escritas.

VI - DAS PROVAS DA 2ª FASE (PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prova prática, e compreenderão temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, com intervalo mínimo de cinco (5) dias, na seguinte ordem:

PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Comercial

SEGUNDA ETAPA

Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito Constitucional
Direito Administrativo

- 7. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.
- 8. A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.
- 9. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (5).
- 10. A nota final da prova teórica correspondente a média aritmética das notas atribuídas às sete (7) disciplinas.
- 11. Encerrada a prova teórica, será realizada, no prazo mínimo de dez (10) dias, a prova prática.
- 12. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra cível, e a cada uma delas será atribuída nota que variará de zero (0) a dez (10).
- 13. Essas provas serão realizadas em dias distintos, com intervalo mínimo de dois (2) dias. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.
- 14. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5) em cada sentença.
- 15. A nota final da prova prática corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às sentenças.
- 16. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), e as notas conferidas às provas teórica e prática.
- 17. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, podendo prestar-lhe também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda não tiver sido julgado.
- 18. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.
- 19. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de três (3) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.
- 20. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.
- 21. Admitida a revisão, escolher-se-á o relator, procedendo-se, no prazo de quinze (15) dias, ao julgamento.

DA PROVA ORAL

- 1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com a relação dos aprovados nas provas escritas.
- 2. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os integrantes da Comissão.
- 3. Os examinadores, um por vez e na presença dos demais integrantes da Comissão, arguirão, cada candidato, nos temas de suas matérias.
- 4. A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.
- 5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.
- 6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das cinco (5) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (6).

VII - DA PROVA DA 3ª FASE (PROVA DE TÍTULOS)

- 1. Concluída a segunda fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.
- 2. Constituem títulos:
 - a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (8) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (6) pontos, se inferior;
 - b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (7) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (5) pontos, se inferior;
 - c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos: peso máximo quatro (4) pontos;
 - d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (4) pontos;
 - e) trabalhos jurídicos publicados, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (3) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (5) pontos;
 - f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (4) pontos;
 - g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (2) pontos;
 - h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (4) pontos;
 - i) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: máximo dois (2) pontos;
 - j) diploma de curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (3) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (4) pontos, ambas da área jurídica;
 - 1) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (8) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (6) pontos, todos da área jurídica.
- 2. Lâurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (3) pontos.
- 3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.
- 4. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.
- 5. Não constituem títulos:
 - a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;
 - b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
 - c) trabalho forense;
 - d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e (120) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão

VIII - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:
 - a) peso cinco (5) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;
 - b) peso quatro (4) à nota final da prova oral;
 - c) peso um (1) à prova de títulos.
- 2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

IX - DA COMISSÃO DE CONCURSO

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça
- Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
- Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
- Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
- Dr. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA - OAB-PR.

SUPLENTES

- Des. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA
- Des. WILSON REBACK
- Des. DARCY NASSER DA MELLO
- Des. JOÃO ROBERTO SANTOS RÉGNIER - OAB-PR.

- DA SINDICÂNCIA E DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1. Divulgado os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria da Justiça sobre a vida progressa e atual dos candidatos.
- 2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.
- 3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça, a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.
- 4. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exame de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames, por Ordem Oficial.
- 5. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.
- 6. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (2) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.
- 7. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.
- 8. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.
- 9. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames, por outros procedimentos.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

- 1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.
- 2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.
- 3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.
- 4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

XII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

- 1. Compete à Comissão de Concurso, em caráter definitivo e irrecurável, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de títulos.
- 2. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental, e à classificação final dos aprovados.
- 3. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de cinco (5) dias, por petição dirigida à Comissão de Concurso, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.
- Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A Comissão de Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição da cédula de identidade.
- 2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.
- 3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.
- 4. A Comissão de Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.
- 5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas escritas ou realização das provas orais.
- 6. O Presidente da Comissão de Concurso poderá, a seu

critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

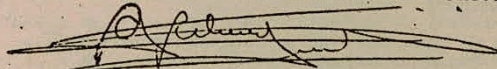
7. O prazo de validade do Concurso será de dois (2) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após três (3) anos, destruídas.

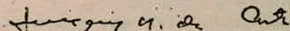
9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, ad referendum do Órgão Especial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



JOSE ALVACIR GUIMARÃES
Secretário



Visto: RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Desembargador Presidente

DIREITO CIVIL

- 01 - O direito civil como direito privado geral. Suas fontes.
- 02 - A aplicação das leis no tempo. O princípio da irretroatividade.
- 03 - Lei: interpretação.
- 04 - A aplicação das leis no espaço.
- 05 - A pessoa natural como sujeito de direito: personalidade, conceito, início e fim.
- 06 - Capacidade de direito e capacidade de fato: princípios básicos; incapacidades; legitimação.
- 07 - Pessoa jurídica: noção; elementos constitutivos.
- 08 - Classificações doutrinárias e legais das pessoas jurídicas.
- 09 - Capacidade jurídica e capacidade de fato das pessoas jurídicas.
- 10 - Fatos jurídicos em geral: conceito e classificações.
- 11 - Aquisição, perda, modificações e extinção dos direitos.
- 12 - Fatos jurídicos: noções gerais. Fatos jurídicos em sentido estrito.
- 13 - Atos jurídicos.
- 14 - Negócios jurídicos: a) conceito; b) pressupostos e elementos de existência; c) requisitos de validade; d) a causa nos negócios jurídicos.
- 15 - A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação dos atos e negócios jurídicos.
- 16 - A representação: conceito e requisitos; espécies.
- 17 - Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos.
- 18 - Modalidades dos atos e negócios jurídicos: condições, termo e encargo.
- 19 - Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
- 20 - Inexistência dos atos e negócios jurídicos.
- 21 - Invalidade dos atos e negócios jurídicos: nulidade, anulabilidade. Atos ineficazes.
- 22 - Prescrição e decadência: a) conceito; b) fundamento; c) distinções.
- 23 - Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição.
- 24 - Prazos de prescrição e prazos de decadência.
- 25 - Solidariedade e indivisibilidade (obrigações).
- 26 - Pagamento ou modo direto de extinguir a obrigação: a) conceito; b) natureza jurídica; c) requisitos; d) tempo; e) lugar; f) prova.
- 27 - Pagamento indevido.
- 28 - Pagamento por consignação.
- 29 - Pagamento com sub-rogação.
- 30 - Dação em pagamento.
- 31 - Novação.
- 32 - Compensação.
- 33 - Transação.
- 34 - Confusão.
- 35 - Inadimplemento voluntário: espécies de impossibilidade.
- 36 - Mora: a) conceito; b) espécies; c) purgação; d) cessação.
- 37 - Perdas e danos: a) noção; b) fixação da indenização; c) modos de liquidação do dano.
- 38 - Cláusula penal: a) conceito; b) caracteres; c) modalidades; d) requisitos e efeitos.
- 39 - Transferência das obrigações: a) histórico; b) cessão de crédito; c) cessão de débito; d) cessão de contrato.
- 40 - Formação e conclusão dos contratos: a) períodos pré-contratuais; b) oferta e aceitação; c) contrato entre ausentes.
- 41 - Classificação dos contratos: a) unilaterais e bilaterais; b) típicos, atípicos e mistos; c) consensuais e reais; d) gratuitos e onerosos; e) cumulativos e aleatórios; f) contratos solenes e não solenes; g) contratos personalíssimos; h) contratos preliminares.
- 42 - Arras: a) noção; b) função.
- 43 - Extinção dos contratos: a) nulidade e anulação; b) resolução; c) rescisão e rescisão; d) morte; e) advento de termo ou condição.
- 44 - Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior.
- 45 - Onerosidade excessiva: cláusula "rebus sic stantibus" e teoria da imprevisão.
- 46 - Transformação do direito contratual: a) dirigismo contratual; b) condições gerais dos contratos; c) contratos de adesão; d) aspectos da tutela do consumidor.
- 47 - Vícios redibitórios: a) conceito; b) efeitos.
- 48 - Evicção: a) conceito; b) elementos; c) natureza jurídica; d) efeitos; e) evicção parcial.
- 49 - Compra e venda: a) conceito; b) histórico; c) elementos essenciais; d) direitos e obrigações do vendedor e do comprador; e) riscos; f) cláusulas especiais.
- 50 - Promessa de compra e venda: a) modalidades; b) forma; c) efeitos.
- 51 - Locação.
- 52 - Empréstimo: a) comodato e mútuo; b) distinções; c) direitos e obrigações das partes.
- 53 - Mandato: a) características; b) espécies; c) direitos e obrigações do mandante e do mandatário; d) extinção do mandato; e) mandato irrevogável; f) mandato judicial.
- 54 - Fiança.
- 55 - Fontes da responsabilidade civil: a) ato ilícito; b) responsabilidade civil; c) presunção de culpa; d) responsabilidade objetiva.
- 56 - Responsabilidade civil: a) imputabilidade; b) responsabilidade por fato alheio.
- 57 - Responsabilidade por fato de coisa e de animais: a) relação de causalidade; b) caso fortuito e força maior.
- 58 - Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
- 59 - Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) indenização "a fortiori"; d) seguro e responsabilidade civil.
- 60 - Causas de exclusão da ilicitude: a) extensão e limitação da responsabilidade; b) o dano e sua reparação; c) liquidação.
- 61 - Posse: a) conceito; b) histórico; c) teorias.
- 62 - Posse e detenção. Natureza jurídica da posse.
- 63 - Objeto da posse. Composse.
- 64 - Classificação e caráter da posse. Bipartição da posse.
- 65 - Modos de aquisição e perda da posse. Atos que não induzem a posse.
- 66 - Efeitos da posse: fundamento e evolução da proteção possessória.
- 67 - Defesa da posse: a) auto defesa e desforço imediato; b) os interditos.
- 68 - Efeitos da posse, ações possessórias: a) natureza e classificação; b) conteúdo; c) interditos e reintegração, manutenção e proibitório; d) cumulação com pretensão de indenização.
- 69 - Alegação de domínio nas ações possessórias.
- 70 - Efeitos da posse: a) direito à percepção de frutos; b) direito ao ressarcimento de benfeitorias e acessões; c) direito de retenção; d) usucapião.
- 71 - Direito de propriedade: a) extensão; b) limitações.
- 72 - Propriedade do solo: bens sob regime jurídico especial.
- 73 - Modos de aquisição da propriedade geral.
- 74 - Propriedade imóvel: a) aquisição; b) sistema do Código Civil Brasileiro; c) efeitos do registro imobiliário.
- 75 - Propriedade imóvel: aquisição pela acessão.
- 76 - Propriedade imóvel: aquisição por usucapião.
- 77 - Tutela da propriedade: diversas ações.
- 78 - Perda da propriedade imóvel: a) diversas formas; b) desapropriação.
- 79 - Aquisição e perda da propriedade móvel: formas diversas.
- 80 - Direitos de vizinhança: a) conceito; b) natureza jurídica.
- 81 - A causa dos conflitos de vizinhança: critérios reguladores.
- 82 - Relações de vizinhança: a) diversos aspectos; b) disciplina legal.
- 83 - Comunhão e condomínio: a) noções; b) espécies; c) natureza jurídica; d) o condomínio no Código Civil Brasileiro.
- 84 - Condomínio em edifícios: a) natureza jurídica; b) formas de constituição; c) direitos e deveres dos condôminos; d) convenção de condomínio; e) administração; f) regime legal.
- 85 - Propriedade resolúvel: a) conceito; b) natureza jurídica; c) efeitos.
- 86 - Propriedade fiduciária.
- 87 - O direito autoral e a legislação brasileira.
- 88 - Direitos de gozo ou fruição: a) conceito; b) caracteres; c) classificação.
- 89 - Servidões: a) conceito; b) classificação; c) disciplina jurídica; d) extinção.
- 90 - Usufruto.
- 91 - Promessa irrevogável de compra e venda: a) noção; b) características; c) requisitos; d) tutela do direito compromissário; e) extinção.
- 92 - Direitos reais de garantia: a) teoria geral; b) princípios; c) caracteres; d) classificação.
- 93 - Penhor: a) conceito; b) espécies; c) efeitos; d) extinção.
- 94 - Hipoteca: a) conceito; b) espécies; c) constituição; d) efeitos; e) extinção.
- 95 - Lei de Registros Públicos.
- 96 - Família: a) conceito; b) origem; c) formas; d) a família em face da Constituição Federal.
- 97 - Casamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) dados históricos.
- 98 - Esponsais.
- 99 - A família não constituída pelo casamento: noções gerais e consequências jurídicas do concubinato.
- 100 - Atos preparatórios do casamento: a) habilitação; b) oposição de impedimentos.
- 101 - Impedimentos matrimoniais: a) conceito; b) classificação e apreciação.
- 102 - Celebração do casamento e sua prova: a) formas excepcionais de celebração; b) posse do estado de casados.
- 103 - Casamento religioso com efeitos civis.
- 104 - Casamento inexistente.
- 105 - Nulidade e anulabilidade do casamento: a) consequências; b) casamento putativo.
- 106 - Efeitos jurídicos do casamento: noções gerais.
- 107 - Direitos e deveres dos cônjuges.
- 108 - Regimes de bens entre os cônjuges: disposições gerais.
- 109 - Regime de comunhão universal.
- 110 - Regime de comunhão parcial.
- 111 - Regime de separação.
- 112 - Dissolução do casamento por divórcio: a) doutrina e legislação comparada; b) outras causas de dissolução; c) consequências jurídicas.
- 113 - Dissolução da sociedade conjugal: a) separação; b) outras causas; c) consequências jurídicas.
- 114 - Parentesco: a) noções gerais; b) afinidades.
- 115 - Filiação legítima, legitimação.
- 116 - Filhos havidos fora do casamento: a) situação jurídica; b) reconhecimento.
- 117 - Pátrio poder: a) conceito; b) efeito.
- 118 - Adoção: a) conceito; b) espécies; c) efeitos.
- 119 - Alimentos: a) conceito; b) espécies; c) princípios; d) peculiaridades.
- 120 - Tutela: a) noções; b) fundamento; c) espécies; d) seu exercício e efeitos jurídicos.
- 121 - Curatela: a) noções; b) princípios; c) seu exercício e efeitos jurídicos.
- 122 - Ausência: a) controle; b) pressupostos; c) ausência e sucessão; d) morte presumida;

- 123 - Direito das sucessões: a) conceito; b) fundamentos; c) espécies de sucessão; d) liberdade de testar.
- 124 - Abertura da sucessão: a) transmissão; b) aceitação e renúncia da herança.
- 125 - Herança jacente. Herança vacante.
- 126 - Incapacidade para suceder.
- 127 - Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária.
- 128 - Representação: a) pressupostos; b) efeitos.
- 129 - Testamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) características.
- 130 - Testamento: a) formas; b) capacidade testamentária ativa e passiva.
- 131 - Testamento público de validade.
- 132 - Legados: a) efeitos; b) pagamento; c) nulidade; d) caducidade.
- 133 - Direito de acrescer.
- 134 - Herdeiros necessários: a) legítima; b) disposições testamentárias.
- 135 - Substituição: a) conceito; b) espécies; c) efeitos; d) fideiço misso.
- 136 - Deserção.
- 137 - Inventário: a) conceito; b) inventariante; c) normas.
- 138 - Sonegados, colações.
- 139 - Partilha: a) conceito; b) princípios; c) efeitos; d) invalidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 01 - Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
- 02 - Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
- 03 - Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
- 04 - Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
- 05 - Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
- 06 - Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
- 07 - Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
- 08 - Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
- 09 - Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
- 10 - Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos tribunais; c) garantias dos juizes.
- 11 - Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
- 12 - Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
- 13 - Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
- 14 - Ação: a) conceito; b) teoria.
- 15 - Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade para a causa; c) interesse de agir.
- 16 - Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
- 17 - Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e consequências.
- 18 - Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica de exceção; c) classificação das exceções.
- 19 - Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
- 20 - Tipos de processo: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
- 21 - Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
- 22 - Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
- 23 - Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
- 24 - O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
- 25 - As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
- 26 - Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
- 27 - Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) demarcação da lide; f) chamamento ao processo.
- 28 - Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
- 29 - Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
- 30 - Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para a realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
- 31 - tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
- 32 - Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
- 33 - Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
- 34 - Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
- 35 - Tipos de procedimento: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento comum sumaríssimo; c) procedimentos especiais.
- 36 - Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
- 37 - Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acrescimo; c) espécies; d) valor da causa.
- 38 - Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
- 39 - Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
- 40 - Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
- 41 - Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
- 42 - Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
- 43 - Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
- 44 - Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração

- incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
- 45 - Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
- 46 - Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
- 47 - Prova: a) conceito; b) objeto.
- 48 - Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
- 49 - Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção da prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
- 50 - Apreciação da prova: a) papel do juiz; b) sistemas; c) posição do código.
- 51 - Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
- 52 - Índícios e presunções.
- 53 - Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
- 54 - Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) publicação e intimação da sentença; f) vícios e correção da sentença; g) complementação da sentença.
- 55 - Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
- 56 - Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
- 57 - Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições de admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorribéis.
- 58 - Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
- 59 - Recursos no processo civil brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no código; b) apelação; c) agravo de instrumento; d) embargos infringentes; e) embargos de declaração; f) recurso ordinário; g) recurso especial; h) recurso extraordinário; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) reclamação; n) correção parcial; o) recursos iminados; p) recursos de alçada.
- 60 - Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumaríssimo; c) sessão de julgamento.
- 61 - Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) de claração de inconstitucionalidade; c) homologação de sentença estrangeira.
- 62 - Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
- 63 - Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
- 64 - Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos nas liquidações por cálculo do contador, por arbitramento e por artigos; c) quando há necessidade de citação.
- 65 - Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
- 66 - Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
- 67 - Requisitos para a execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
- 68 - Execução definitiva. Execução provisória.
- 69 - Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
- 70 - Espécies de execução: a) para entrega de coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "habeas-corpus").
- 71 - Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
- 72 - Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
- 73 - Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
- 74 - Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
- 75 - Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fase de cognição.
- 76 - Embargos à arrematação e à adjudicação.
- 77 - Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
- 78 - Renição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
- 79 - Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
- 80 - Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
- 81 - Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
- 82 - Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de provas. Alimentos provisionais. Arrolamentos de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
- 83 - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nulificação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e de marcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento.
- 84 - Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
- 85 - Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
- 86 - Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Caratela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.
- 87 - Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.
- 88 - Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) competência; c) funcionamento; d) substituições nos tribunais e nas comarcas; e) deveres do magistrado; f) penalidades; g) responsabilidade civil.

DIREITO COMERCIAL

- 1 - Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.
- 2 - Sociedade mercantis. Noção. Personalidade. A atuação ultra vires. Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias.

- cias. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade.
- 03 - Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- 04 - Sociedade por ações: assembleia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.
- 05 - Sociedade por ações: dissolução; liquidação; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.
- 06 - Sociedades mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.
- 07 - Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.
- 08 - Concorrência desleal e abuso de poder econômico: a) conceitualização; b) repressão; c) proteção do consumidor.
- 09 - Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.
- 10 - Títulos de crédito: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.
- 11 - Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inocência de novação.
- 12 - Classificação dos títulos de crédito: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.
- 13 - Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.
- 14 - Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades; cláusulas especiais.
- 15 - Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.
- 16 - Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.
- 17 - Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.
- 18 - Letra de câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.
- 19 - Nota promissória: a) identificação; b) regras específicas.
- 20 - Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.
- 21 - Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.
- 22 - Conhecimento de depósito e warrant: a) identificação; b) regras específicas.
- 23 - Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.
- 24 - Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.
- 25 - Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.
- 26 - Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.
- 27 - Contratos mercantis: compra e venda mercantil; Locação Mercantil; Lei de Luvax; Proteção ao Fundo de Comércio; Mandato Mercantil; Comissão; Agência; Corretagem; Concessão Mercantil; Fiança Mercantil; Penhor Mercantil; Contratos Bancários.
- 28 - Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
- 29 - Impontualidade: a) o art. 1º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.
- 30 - Ato que denota falência: a) situações específicas.
- 31 - Auto-falência: a) o art. 8º da Lei de Falências; b) peculiaridades.
- 32 - Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.
- 33 - Procedimento: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do artigo 12; c) procedimento na auto-falência.
- 34 - Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor.
- 35 - Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
- 36 - Sentença de falência: a) conteúdo; b) termo legal.
- 37 - Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão de ações e execuções individuais; e) suspensão do curso de juros.
- 38 - Situação processual dos credores: a) faculdades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.
- 39 - Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido b) direitos do falido; c) continuação do negócio.
- 40 - Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
- 41 - Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação do sócio; b) falência do sócio e situação da sociedade.
- 42 - Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; b) processo e procedimento da ação revogatória.
- 43 - O Síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura.
- 44 - Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.
- 45 - Arrecadação e direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiros.
- 46 - Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatária.
- 47 - Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores de massa.
- 48 - Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.
- 49 - Encerramento da fase de informação.
- 50 - Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por propostas; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
- 51 - Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
- 52 - Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
- 53 - Extinção das obrigações: a) conceitualização; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
- 54 - Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
- 55 - Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concordata; b) devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
- 56 - Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirografários; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
- 57 - Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.
- 58 - Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.
- 59 - Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
- 60 - Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
- 61 - Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

DIREITO PENAL

- 01 - A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
- 02 - A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia do Direito Penal. Concurso aparente e leis penais.
- 03 - A lei penal do tempo. Princípio da irretroatividade da lei penal. A lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
- 04 - A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extra-territorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
- 05 - A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
- 06 - Extradicação. Conceito, fundamentos e caracteres da extradicação. A extradicação no Brasil: histórico, condições e processo. Introdução à teoria do crime.
- 07 - Conceito formal, material e analítico do crime. Definições de crime ilícito civil.
- 08 - A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
- 09 - Problemas da causalidade: teorias a respeito da causalidade na omissão. O nexo da causalidade no Código Penal.
- 10 - Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
- 11 - Tipo subjetivo. O dolo. Teorias do consentimento, do sentimento, da probabilidade, da representação e da vontade. Elementos do dolo. Grau do dolo. Espécie do dolo. Elementos subjetivos do injusto.
- 12 - Causas de exclusão do dolo. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
- 13 - A culpa. Conceitos e fundamentos. Elementos da culpa. Forma da culpa. Presunção e compensação de culpa.
- 14 - Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
- 15 - Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
- 16 - Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
- 17 - Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso de legítima defesa.
- 18 - Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular do direito civil. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenção médico-cirúrgica. Consentimento do ofendido.
- 19 - A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
- 20 - Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. Ação livre em causa.
- 21 - Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo mudo.
- 22 - Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguês. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
- 23 - Erro de direito. Espécies.
- 24 - Inexigibilidade de outra conduta. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
- 25 - Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
- 26 - Iter Criminis: suas fases. Atos preparatórios e atos executivos. Momentos puníveis da fase executiva.
- 27 - Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
- 28 - Causas de imputabilidade da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
- 29 - Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
- 30 - Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinqüência. Formas de concurso de delinqüentes. Autoria colateral.
- 31 - A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Multidão criminosa.
- 32 - Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
- 33 - Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Continuação criminosa e culpabilidade. Elementos do crime continuado.
- 34 - Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
- 35 - Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, restritivas de liberdade, pecuniárias e privativas de direitos, penas principais e acessórias.
- 36 - As penas do direito brasileiro. Reclusão e detenção. Prisão simples e custódia honesta.
- 37 - A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa. Conversão da multa em detenção.
- 38 - As penas acessórias, suas características e espécies. Perda de função pública. Interdição de direito. Publicação de sentença.
- 39 - Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
- 40 - A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
- 41 - Criminoso habitual e criminoso por tendência. Habitualidade presumida e reconhecível.
- 42 - As circunstâncias atenuadas e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
- 43 - A determinação das penas e suas fases. Cominação da pena. Individualização legislativa e executória das penas.
- 44 - Pressupostos e elementos da fixação judiciária da pena. Sistemas de fixação judicial da pena.

- 15 - Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
- 46 - Pressupostos das medidas de segurança. A prática de crime ou fato a esse equiparado. A periculosidade do agente.
- 47 - Formas de aplicação da medida de segurança. Medida substitutiva e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
- 48 - As medidas de segurança em espécie. Classificação. Medidas pessoais detentivas. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
- 49 - Medidas pessoais não detentivas. Liberdade vigiada. Exílio local. Proibição de frequentar determinados lugares. Interdição.
- 50 - Medidas de segurança patrimoniais. Interdição de estabelecimentos.
- 51 - A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e do Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
- 52 - Os efeitos da sentença condenatória. Sanções civis. Confisco dos instrumentos e produtos do crime.
- 53 - As causas da extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Novatio Legis. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
- 54 - A prescrição. Conceito e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
- 55 - Retração. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
- 56 - Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
- 57 - Das contravenções penais.
- 58 - Tráfico e uso de entorpecentes.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 01 - Princípios fundamentais do Processo Geral: a) relativos a jurisdição; b) relativos a ação e c) relativos ao processo.
- 02 - O Direito Processual Penal do Brasil. Notícia histórica. O Código vigente. Anteprojeto de reforma.
- 03 - A norma processual penal: características. Fontes das normas processuais. Interpretação das normas processuais.
- 04 - A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade, irretroatividade e territorialidade das normas processuais.
- 05 - Organização da Justiça Penal: juizes e tribunais. Garantia do poder judiciário e de juizes.
- 06 - A Justiça Penal no Estado do Paraná. A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
- 07 - Ministério Público.
- 08 - Jurisdição Penal: conceito. Formas e categorias da jurisdição penal, limites da jurisdição.
- 09 - Da competência: conceito. Critérios de divisão da competência: material, territorial e funcional.
- 10 - As etapas de concretização da competência. Do foro competente: comum e especial; principal e subsidiário.
- 11 - Modificações da competência: prorrogação e desaforamento. Conexão e continência.
- 12 - Questões sobre a competência: casos especiais. Conflitos. Exceção.
- 13 - Da polícia judiciária. Do inquérito policial. Outros procedimentos. Investigatórios preliminares.
- 14 - Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
- 15 - Teorias em torno da ação penal.
- 16 - Condições da ação. Condições de procedibilidade. Classificação das ações.
- 17 - Ação Penal Pública: princípios informativos.
- 18 - Ação Penal Pública condicionada. A representação do ofendido e a requisição ministerial.
- 19 - Ação penal e privada. Princípios informativos. Ação penal privada subsidiária.
- 20 - Ação Penal ex-officio. Ação de prevenção penal.
- 21 - Extinção da ação penal: normal e anormal.
- 22 - Processo: conceito. Sistemas processuais. Tipos de processo. Processo. Processo e procedimento.
- 23 - Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.
- 24 - Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
- 25 - Sujeitos do processo - o juiz: impedimentos e suspeição.
- 26 - Autor - Acusado - Ofendido. Substituição processual. Assistência. Sujeitos secundários e auxiliares.
- 27 - Dos atos processuais. Condições de existência e validade dos atos processuais.
- 28 - Das nulidades processuais. Convalidação e saneamento.
- 29 - A prisão no processo penal. Normas gerais sobre a prisão
- 30 - A prisão flagrante.
- 31 - A prisão preventiva.
- 32 - A prisão decorrente da formação da culpa. Aplicação provisória de medida de segurança.
- 33 - A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.
- 34 - A libertação provisória. A fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento da prisão.
- 35 - Do Habeas Corpus.
- 36 - Processo e procedimento. Dos procedimentos em espécie: formas classificação dos procedimentos. Fases do procedimento.
- 37 - Do procedimento ordinário.
- 38 - Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravençional.
- 39 - Dos procedimentos especiais.
- 40 - Da acusação: imputação. Denúncia e queixa. Aditamento e rejeição.
- 41 - Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.
- 42 - A defesa como injunção legal. Defesa processual e de mérito. As exceções.
- 43 - Do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Notícia histórica. Fases e características.
- 44 - Da organização do júri. O juízo da formação da culpa. Pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária.
- 45 - Da preparação do julgamento em plenário. Trabalhos e plenário. Problemas particulares do júri.

- 46 - Outros procedimentos especiais. O procedimento aos crimes de competência originária dos tribunais superiores (de foro privilegiado).
- 47 - Dos procedimentos incidentais.
- 48 - Da prova: teoria geral.
- 49 - Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre convencimento.
- 50 - Interrogatório e confissão.
- 51 - Da prova testemunhal. Crítica.
- 52 - Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas. A reação. Inspeção judicial. Reconstituição do crime.
- 53 - Da prova documental. Falsidade documental. Busca e apreensão.
- 54 - Das perícias em geral. Corpo de delito.
- 55 - Exame do acusado. Exame criminológico.
- 56 - Indícios e presunções finais sobre a prova. Alegações.
- 57 - Sentença penal: noções gerais. Correlação entre acusação e sentença.
- 58 - Da sentença condenatória e absolutória.
- 59 - Publicação e intimação da sentença. Efeitos da sentença penal.
- 60 - Teoria geral dos recursos.
- 61 - Apelação e embargos.
- 62 - Recurso em sentido estrito e carta testemunhal.
- 63 - Recurso ordinário constitucional correição parcial.
- 64 - Recurso extraordinário. Agravo. Recurso ex officio e protesto por novo júri.
- 65 - Extinção dos recursos.
- 66 - Da coisa julgada formal e material.
- 67 - Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
- 68 - Revisão de sentença e sentença condenatória.
- 69 - Da execução penal: noções gerais. Caracteres.
- 70 - Da execução das penas em espécie.
- 71 - Execução das medidas de segurança.
- 72 - Incidentes da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas. Prisão-alberque.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 01 - Constituição. Conceito. Classificação. Poder Legislativo. Organização. Atribuições. Processo Legislativo. Ministério Público: princípios constitucionais.
 - 02 - Norma constitucional. Supremacia. Controle de constitucionalidade: direito comparado. Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Distrito Federal. Territórios Federais.
 - 03 - Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. Poder Judiciário. Organização. Estado-membro. Competência. Autonomia.
 - 04 - Evolução constitucional do Brasil. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência.
 - 05 - Poder Constituinte. Reforma constitucional. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência, autonomia.
 - 06 - Estado Federal. Conceito. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização. Estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos. Habeas corpus, mandado de segurança e mandado de intervenção.
 - 07 - Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios. Leis Delegadas.
 - 08 - Estado-membro: poder constituinte estadual: autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.
 - 09 - Direitos sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de contas.
 - 10 - Hermenêutica Constitucional. Processo legislativo. O parlamento no Estado Moderno.
 - 11 - Normas constitucionais: classificação. Administração pública: princípios constitucionais. Princípio da isonomia.
 - 12 - Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos: princípios constitucionais.
 - 13 - Evolução constitucional brasileira. Disposições constitucionais transitórias. Regime constitucional da propriedade. Meio Ambiente.
 - 14 - Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social. Princípio da legalidade.
 - 15 - Inconstitucionalidade: normas constitucionais inconstitucionais. Liberdades constitucionais. Jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado. Imunidades e incompatibilidades parlamentares.
 - 16 - Da declaração de Direitos. Histórico. Teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho. Ordem social: comunicação social. Estado de Defesa e Estado de Sítio.
 - 17 - Educação e Cultura. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.
 - 18 - Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários. Ação direta de constitucionalidade.
 - 19 - Seguridade Social: saúde, previdência social e assistência social. Educação e Cultura. Interesses difusos e coletivos.
 - 20 - Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. Inconstitucionalidade por omissão. Comissões Parlamentares. Crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucionais.
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- 01 - A doutrina e a jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
 - 02 - As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
 - 03 - A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.
 - 04 - Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
 - 05 - Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
 - 06 - Classificações dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
 - 07 - A competência administrativa. Avocação e delegação de competência.
 - 08 - Ausência de competência: o agente de fato.
 - 09 - A hierarquia. O poder hierárquico e suas manifestações.
 - 10 - Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
 - 11 - A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.

- 12 - Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades paraestatais.
- 13 - Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, dos Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
- 14 - Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
- 15 - Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.
- 16 - Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.
- 17 - Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 18 - Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.
- 19 - Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.
- 20 - O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
- 21 - Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos.
- 22 - Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.
- 23 - Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.
- 24 - Contrato de obra pública. Contratos de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.
- 25 - Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
- 26 - Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
- 27 - A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões.
- 28 - Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
- 29 - Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
- 30 - Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.
- 31 - Domínio público terrestre: terras públicas.
- 32 - Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.
- 33 - Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação. Aforamento e concessão de domínio pleno.
- 34 - Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas; quedas d'água.
- 35 - Limitações administrativas. Zoneamento. Polícia edilícia.
- 36 - Zonas fortificadas e de fronteira. Regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional: tombamento.
- 37 - Serviços administrativos. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.
- 38 - A desapropriação por utilidade pública: história, conceito e fundamento jurídico.
- 39 - Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocessão. A chamada desapropriação indireta.
- 40 - A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
- 41 - Sistemas de controle jurisdicional da Administração pública.
- 42 - O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A prévia exaustão da via administrativa.
- 43 - O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
- 44 - Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.
- 45 - A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
- 46 - Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais e parciais.
- 47 - Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.
- 48 - O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
- 49 - Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade. Funcionário vitalício e suas garantias.
- 50 - Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
- 51 - Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.
- 52 - Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
- 53 - Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.
- 54 - Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas.
- 55 - Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.
- 56 - Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

T. 58633 -P- 8577

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

IQMADA_DE_PRECOS_Nº_011/94

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro (27/05/94), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura

das propostas referente a aquisição de aparelhos eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secao de Tombamento.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 02 de maio de 1.994



EDEON DALL'AGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

AVISO AOS CREDITORES

FALÊNCIA DE W. CORREA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Autos n. 082/93 da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Pr.. Falência decretada em 04/03/94)

JOAQUIM ALVES DE QUADROS, SINDICO DA MASSA FALIDA DE W. CORREA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., cujo feito tramita perante o Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Pr. avisa aos credores em geral e demais interessados, que foi decretada a falência de W. CORREA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., e se acha a disposição de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9:00 e 11:00 horas, em seu escritório, na Rua Ricardo Lustosa Ribas, 205, Ponta Grossa - Pr.. Fone (0422) 24-8455, para quaisquer esclarecimentos.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
Sindico

F. 48.00.URV . P. 3263-2vs. 06,09

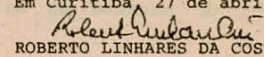
ORDEM DOS ADVOGADOS

Seção do Paraná

EDITAL DE 2a. VIA DE CARTEIRAS

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, faz público que os advogados Walter Siqueira Pit ta - inscr. 6451, Silvana Santos - inscr. 10.818, Jun Sukekava - inscr. 13.928, Mauro Antonio Machado Fuzzer - inscr. 10.301, Laertes Conrado de Oliveira - inscr. nº 5451, Carlos Roberto Veiga Krueger - inscr. 14.595, Roberto Pontes Cardoso - inscr. 4877, Reinaldo Chaves Rivera - inscr. 12.310, Odette Mattar Bernardelli - inscr. 6637 e Hamilton Leopoldo Glaser - inscr. 1963 extraviaram suas carteiras de identidade profissional de advogado, expedidas por esta Seccional, ficando as mesmas sem efeito, visto haverem os interessados requerido 2a. via do referidos documentos.

Em Curitiba, 27 de abril de 1.994.



ROBERTO LINHARES DA COSTA

1º Secretário

F. 37,48.URV. P. 3062

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO

(3.3.94)

CONSULTA Nº 14.076 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

RELATOR: Ministro Marco Aurélio.

CONVENÇÕES - DIRETÓRIOS REGIONAIS E MUNICIPAIS - DATA ÚNICA - POSSIBILIDADE. O tema circunscreve-se ao campo da atuação dos Partidos Políticos, observada a autonomia que lhes é própria e a viabilidade de efetiva participação dos integrantes.

MANDATOS - DIRETÓRIOS - ANTECIPAÇÃO DO TERMO FINAL. A segurança jurídica decorrente de